



Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2021.56029	24317480	Não se aplica	18/10/2021 a 18/10/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
MARIZETE CAVASSOLA		Não se aplica	662.442.180-00
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,58893756 -52,086817864	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	15372

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	3,0250	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)	
Tora(m ³) / Araucaria angustifolia / Pinheiro-brasileiro / 3,0250 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.01 É FAVORAVEL à remoção de 02 (dois) indivíduos da espécie Araucaria angustifolia (pinheiro-brasileiro) por estarem causando risco de danos ao patrimônio, marcados em campo em nº 01 e 02.

1.02 O manejo fica autorizado considerando a proximidade da árvore nº 01 a benfeitorias, podendo vir a causar danos a estruturas da residência ou acidentes com pessoas que circulam no local, e a árvore nº 02 que pode vir a causar danos ou acidentes com veículos e pessoas que transitam pela via.

Específica

2.01 O manejo de exemplares de Araucaria angustifolia, incluindo portadores de pinhas ou não, não poderá incidir sobre os meses de abril, maio e junho.

2.02 Reposição florestal obrigatória de no mínimo 30 mudas de Araucaria angustifolia, dentro de 01 ano a partir da liberação da autorização emitida, conforme proposta apresentada. Deverá ser considerado a época adequada (Julho/Agosto). O plantio deverá ser monitorado pelo período de 04 anos, devendo haver replantio em caso de perdas.

2.03 As motosserras utilizadas em qualquer atividade deverão estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.

2.04 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.05 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.06 Após a remoção da árvore e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	18/10/2021 - 16:09:24



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 18 de Outubro de 2021, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202156029>